



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO

Assunto

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 61, datado de 05 de dezembro de 2014, cuja súmula “**Dispõe sobre a denominação de Rua do Malte, Bairro Rondinha.**”

Relatório

A proposição de autoria da Vereadora Rosiclea Oliveira da Silva tem por finalidade denominar via pública ainda não nominada, localizada no bairro Rodinha, iniciando nas coordenadas 650681.71E, 71833884.46N e findando nas coordenadas 651140.95E, 7183965.11N, conforme mapa fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual dá conta, ainda, de que referida rua é de uso público e não se encontra denominada.

A autora do Projeto justifica que “*Com esta medida legislativa, regularizaremos mais uma rua do Município, evitando assim transtornos aos moradores com a falta de endereço.*”, e referindo-se a escolha do nome “Rua do Malte” disserta: “*Tal sugestão para a denominação justifica-se, visto que na localidade, antigamente havia a plantação de cevada, resultando após germinação artificial e posterior dessecação, no produto Malte, que pode ser usado para a produção de cerveja. - Inclusive, há aproximadamente um ano, está sendo produzida cerveja na propriedade de um dos moradores desta rua.*”

Fundamentação

Compete obrigatoriamente à Comissão de Ética e Assuntos Especiais emitir parecer, inclusive de mérito, sobre todos os processos referentes a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (art. 42, inciso VI, do Regimento Interno)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Ética e Assuntos Especiais em atenção ao que consta da informação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, atestando que a rua cujo trecho inicia na Via Veneza (coordenadas 650681.71E 71833884.46N e finda nas coordenadas 651140.95E e 7183965,11N) pode ser denominada, opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 61/2014.

A Comissão de Justiça e Redação, por seu turno, de acordo com a Lei n.º 1.266/97 e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete se manifestar sobre a proposição e aqui o faz entendendo que o Projeto de Lei n.º 61/2014 não é inconstitucional nem ilegal, como também não fere o Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise foi recepcionado pela Comissão de Ética e Assuntos Especiais, muito embora a Lei n.º 1.266/97 estatua que a proposta de denominação de bens públicos deva ser objeto de indicação, a qual, de acordo com o art. 140 do Regimento Interno, será encaminhada a comissão competente, que emitirá parecer, podendo ser convertida em Projeto de Lei.

A presente proposição foi apresentada já na forma de Projeto de Lei, quando o deveria ter sido feito como Indicação; contudo, nada obsta que ele vá à Plenário para deliberação diante da receptividade que lhe deu a Comissão de Ética e Assuntos Especiais não lhe opondo resistência.

Assim, o parecer conjunto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 61/2014.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 11 de fevereiro de 2015.

Comissão de Ética e Assuntos Especiais

Darci Antonio Andreassa
Presidente

Josley Natal Basso de Andrade
Relator

Ronicles O. Idia
Rosicleá Oliveira da Silva
Membro

Comissão de Justiça e Redação

Luiz Daniel Torres Júnior
Presidente

Sueli Guarnieri
Relatora

Dirceu Luiz Mocelin
Membro